

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (MS).

COMPROMISSÁRIA:

METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.083.305/0001-28, com sede na rua Cândido Mariano, n. 2083, sala 302, centro, Campo Grande (MS), representada por Helion Johnson Porto.

INTERVENIENTE:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE – AGETRAN, autarquia municipal de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.925.027/0001-10, com sede na av. Gury Marques, n. 2.395, bairro Universitário, Campo Grande (MS), representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor Janine de Lima Bruno.

Pelo presente instrumento particular, que tem por esteio o disposto no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85, o Compromitente e a Compromissária, com intervenção da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN, todos devidamente qualificados acima, em relação ao objeto do Inquérito Civil n. 06.2022.00000491-2, e

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento











das necessidades dos consumidores e a proteção de seus interesses econômicos (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) objetiva a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo com base na boa-fé e na e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4°, III, CDC);

CONSIDERANDO que a legislação consumerista prega a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4°, VI, CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) preceitua como direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais (art. 6°, VI, CDC);

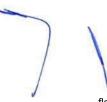
CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) veda a exigência ou efetiva obtenção vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, CDC);

CONSIDERANDO que vários usuários-consumidores pagaram antecipadamente tarifa pública pelo Serviço de Estacionamento Rotativo, com aquisição prévia de créditos, mas o serviço não lhes foi prestado em razão do término do prazo de vigência do contrato de concessão n. 26/2002;

CONSIDERANDO que valores reunidos com o pagamento antecipado de tarifa pública pelo Serviço de Estacionamento Rotativo não foram utilizados pelos usuários-consumidores por qualquer serviço prestado ou a ser prestado pela concessionária Metro Park Administração Ltda.;









<u>RESOLVEM</u>, de modo a se alcançar medida célere e resolutiva para a questão, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por fim resguardar, preservar, equilibrar e proteger as relações de consumo entre a COMPROMISSÁRIA Metro Park Administração Ltda., na condição de concessionária de serviço público, e os consumidores que pagaram tarifa pública de forma antecipada pelo Serviço de Estacionamento Rotativo não prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – a COMPROMISSÁRIA, nada obstante o disposto no Decreto Municipal n. 15.154/2022, obriga-se a restituir diretamente aos usuários-consumidores os valores pagos antecipadamente por estes, a título de tarifa ou preço público, para utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo, de modo que aqueles que possuírem crédito e não tiverem gozado e usufruído das utilidades e vantagens do serviço, sejam integralmente reembolsados, no mesmo dia ou na mesma data em que ocorrer o efetivo atendimento e a real verificação de seu crédito, mediante entrega de numerário em espécie ou operação bancária eleita e custeada pela empresa concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a restituição de valores aos usuários-consumidores acima especificada terá início no dia 20 de junho de 2022, segunda-feira, mediante atendimento pessoal na rua Marechal Rondon, n. 2083, sala 302, nesta cidade, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, a todos aqueles que reivindicarem seus direitos de forma presencial e física, e se estenderá até o dia 20 de outubro de 2022, i.e., prazo de 4 (quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o início da restituição de valores, ajustado para se dar até o dia 20 de junho de 2022, funda-se na necessidade de a Metro Park Administração Ltda. reunir recursos humanos e materiais, ajustar seu Sistema de Tecnologia da Informação, elaborar documentos internos – como termo de quitação, por exemplo – e adotar demais medidas e adequações necessárias.







PARÁGRAFO TERCEIRO – o período de 4 (quatro) meses, de 20 de junho a 20 de outubro de 2022, para atendimento pessoal na sede da COMPROMISSÁRIA a todos aqueles que reivindicarem seus direitos de forma presencial e física, bastando comparecimento até o local com documentos pessoais, se deve à irrazoabilidade de manutenção de estrutura de atendimento, com recursos humanos e materiais, para se dispensar atenção e resposta a número reduzido de usuários-consumidores, quando não para nenhum usuário-consumidor, após decurso do referido prazo de um quadrimestre.

PARÁGRAFO QUARTO – na eventualidade de ocorrer a restituição à totalidade dos consumidores, com direito a tanto, de todos os valores em poder da Metro Park Administração Ltda. antes do termo final do prazo de 4 (quatro) meses previsto neste instrumento – de 20 de junho a 20 de outubro de 2022 –, a COMPROMISSÁRIA poderá então informar e comprovar documentalmente essa ocorrência ao COMPROMITENTE e solicitar, se assim desejar, o encerramento antecipado do prazo para atendimento pessoal em suas dependências físicas nesta cidade, solicitação que será analisada e decidida em até 10 (dez) dias úteis, com posterior comunicação formal de seu resultado.

PARÁGRAFO QUINTO – a COMPROMISSÁRIA, tendo tomado todas as providências necessárias e, assim, se dotado de recursos humanos e materiais antes de 20 de junho de 2022, poderá então antecipar a data para início do atendimento pessoal em seu endereço físico nesta cidade, comunicando imediatamente tal antecipação ao COMPROMITENTE, bem assim anunciando-a e propalando-a em seu sítio eletrônico, aos meios de comunicação e à imprensa local, de modo a alcançar e atingir os usuários-consumidores e à comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA – findo o período para atendimento presencial no endereço físico da Metro Park Administração Ltda., consoante cláusula segunda deste instrumento, a COMPROMISSÁRIA migrará para atendimento on-line, na sua fase inicial, com a disponibilização aos consumidores do endereço eletrônico atendimento@flexpark.com.br para remessa, recepção e tratamento de pedidos de







reembolsos por parte daqueles que eventualmente não procurarem ou não obtiverem, por qualquer razão, atendimento pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a efetiva restituição de valores aos usuários-consumidores atendidos inicialmente de forma on-line, conforme acima especificado nesta cláusula terceira, se dará em dia, horário e local informados pela COMPROMISSÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, isso após a formação de cada grupo de usuários-consumidores, podendo se formar tantos grupos quanto forem necessários, com número de 30 (trinta) usuários-consumidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – no caso de não haver formação de ao menos um grupo com número igual a 30 (trinta) usuários-consumidores, ou então, de terem sido formados tantos grupos com tal quantitativo, mas restarem um número remanescente qualquer de usuários-consumidores inferior a três dezenas, a COMPROMISSÁRIA então providenciará todas as medidas para a restituição devida, com designação de dia, horário e local, informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para efetivar os reembolsos pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – para a hipótese desta cláusula terceira e seus parágrafos primeiro e segundo, a COMPROMISSÁRIA informará mensalmente ao COMPROMITENTE, todo dia 10 (dez) de cada mês, de modo expresso e mediante expediente formal, o quantitativo de consumidores retardatários atendidos de forma on-line e o quantitativo faltante ou remanescente para a formação de grupo com número igual a 30 (trinta) usuários-consumidores, adotando-se a medida do parágrafo segundo supra após 2 (dois) meses sem a formação de grupo com três dezenas de usuários-consumidores.

PARÁGRAFO QUARTO – na hipótese de a devolução de valores aos usuários-consumidores contemplados por este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não alcançar sua totalidade, por isso remanescendo parte de importâncias reunidas com o pagamento antecipado de tarifa, não fruição do serviço e não reivindicação de reembolso por quem de direito, tal parte de importâncias atenderá a destinação prevista no Decreto Municipal n. 15.154/2022,







com crédito em favor dos usuários-consumidores para utilização junto à empresa concessionária que vier a ser contratada pelo poder concedente.

CLÁUSULA QUARTA – obriga-se a COMPROMISSÁRIA a dispensar cumprimento pleno ao disposto na Lei Nacional n. 13.460/2017, conhecida como Lei dos Usuários do Serviço Público, nos atendimentos prestados e nos reembolsos realizados, sobretudo, mas não exclusivamente, quanto aos deveres de: (i) urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia para com os usuários-consumidores; (ii) atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de prioridade; (iii) igualdade no tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUINTA — obriga-se a COMPROMISSÁRIA a também dispensar cumprimento pleno ao disposto na Lei Nacional n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, quanto à coleta e tratamento de dados daqueles usuários-consumidores contemplados por este instrumento de solução negociada e restituídos ou reembolsados em valores pecuniários, observando fielmente o direito e o respeito à privacidade das pessoas naturais.

CLÁUSULA SEXTA — para o caso de descumprimento da cláusula segunda deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta incidirá multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS por CADA DIA DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES aos usuários-consumidores, i.e., para cada dia de atraso após 20 de junho de 2022, com o valor da multa revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pelo artigo 8º da Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – para o caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta incidirá multa equivalente a 10 (dez) UFERMS por CADA NEGATIVA INDEVIDA OU EMBARAÇO INJUSTIFICADO DE REEMBOLSO, com o valor da multa revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pelo artigo 8º da Lei Estadual n. 1.627, de 24 de novembro de 1995, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.









CLÁUSULA OITAVA – as multas previstas nas cláusulas sexta e sétima deste instrumento de solução negociada deverão, uma vez incidentes, ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, mediante notificação do Ministério Público Estadual. Decorrido esse prazo, e não efetivado o recolhimento, será ajuizada a competente execução, nos termos da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento de multa não importará na desobrigação do cumprimento de qualquer uma das obrigações acima assumidas, mormente a de restituição ou reembolso ao consumidor com direito a tanto, que poderá inclusive, se assim julgar conveniente, manejar medidas judiciais para recebimento de seu crédito, sem prejuízo de eventual execução coletiva por parte de qualquer um dos legitimados ativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – em caso de extinção da UFERMS, os valores das multas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pela União para a cobrança de débitos fiscais, o qual incidirá sobre o valor líquido da multa apurada na data da extinção do referido índice oficial de reajuste.

CLÁUSULA NONA – o fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo COMPROMITENTE e também por órgãos oficiais, como PROCON, Associações Civis de Defesa do Consumidor e demais órgãos afins, não inibindo ou restringindo nenhuma ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, não limitando ou impedindo, também, o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de notícia ou denúncia de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a COMPROMISSÁRIA apresentar manifestação por escrito, que será apreciada pelo Ministério Público Estadual. Em sendo deliberado pela procedência da notícia ou denúncia de descumprimento, a COMPROMISSÁRIA será notificada para recolher o valor da multa incidente, nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – a COMPROMISSÁRIA obriga-se a dar plena publicidade e conhecimento do teor deste Termo de Compromisso de Ajustamento

Sept 1





de Conduta, afixando-o no mural ou em outro local de visibilidade de sua sede física, bem assim publicando-o em seu sítio eletrônico, até o término do prazo de 4 (quatro) meses previsto na cláusula segunda deste instrumento, de forma clara e de fácil acesso.

Campo Grande (MS), 2 de junho de 2022.

LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA. Representante legal – Helion Johnson Porto

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN

Diretor-Presidente – Janine de Lima Bruno

DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado – Metro Park

THIAGO LOUREIRO DE ARAÚJO Procurador Autárquico – AGETRAN